CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 783/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 33627/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVEIRA 07652320305**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS VISANDO O TRANSPORTE DE PACIENTES PARNAÍBA A TERESINA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVEIRA 07652320305,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.348.568/0001-10, com sede na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, Nº 70, sala 02, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64210-250, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a), o Sr.(a) **KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVERIA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 076.523.203-05 e RG n.º 3.202.864 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Conceição Pereira S/N, B- Urbano, CEP: 64.220-000, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a locação de um ônibus com no mínimo 45 lugares e ar condicionado, para realizar viagens Parnaíba – Teresina, ida e volta, visando o transporte dos pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, pelo período de 20 dias de 2023, conforme justificativa constante no oficio nº34/2023 e termo de referência em anexo, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Ônibus para transportes de passageiros de no mínimo 45 lugares, com ar condicionado, de Parnaíba a Teresina e Teresina a Parnaíba durante o período de 20 dias.	DIARIA (Ida e Volta)	20	4.28000	85.600,00
				TOTAL	**R$** 85.600**,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, través de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela
III. parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa

MINUTA DE CONTRATO

não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2023.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVERIA
KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVEIRA 07652320305
CONTRATADO (A)

MINUTA DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....